



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pelo Sr. CLAUDIO JOSE FALEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 206.851.***-0, residente na TRAVESSA OLIVIO ALVES, 007, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: MEDLIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.109.847/0001-30, com sede à Rua São Jorge, cidade de Placas/PA, neste ato representado por seu representante legal ALBERTO SUAREZ PORRAS, CPF: 093.955.83X-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS/PA, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos que estão vinculados a esse contrato independente de transcrição.

1.2 Quantidade a ser executada

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR
9	Consulta médica in loco nas comunidades, realizada por Especialista em Saúde da Família, compreende o atendimento clínico presencial e itinerante, com abordagem integral do indivíduo, da família e do contexto comunitário, conforme demandas definidas pelo Hospital Municipal. O atendimento engloba a identificação e conferência dos dados do paciente, escuta qualificada das queixas, coleta da história clínica completa (anamnese), avaliação de antecedentes pessoais, familiares, sociais e epidemiológicos, aferição e registro dos sinais vitais e realização de exame físico compatível com a demanda apresentada. Inclui a formulação de hipóteses diagnósticas, a solicitação e interpretação de exames complementares quando clinicamente indicados, a prescrição de tratamentos, medicamentos e orientações terapêuticas, o manejo e acompanhamento de condições agudas e crônicas, bem como o encaminhamento do paciente ao Hospital Municipal ou a outros níveis de atenção, sempre que necessário. O atendimento contempla ainda ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, assegurando o devido registro em prontuário físico ou eletrônico, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os protocolos assistenciais vigentes.	Consultas	3042	R\$ 103,46

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços médicos serão prestados no **Hospital Municipal de Placas/PA** e, quando **expressamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde**, poderão ser executados **in loco nas comunidades**, em ações itinerantes vinculadas a programas institucionais de saúde, sempre de acordo com a programação assistencial, o interesse público e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. Constatada a necessidade administrativa, a **Secretaria Municipal de Saúde convocará a contratada** observados os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, para fins de **início dos procedimentos administrativos necessários à futura execução dos serviços**, nos termos da legislação vigente.

4.3. A execução dos serviços ficará **obrigatoriamente condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço**, que constituirá o **único instrumento autorizador da prestação**, devendo conter, no mínimo, a especialidade, a modalidade do serviço, o quantitativo, o período, o local de execução e o responsável pela fiscalização.

4.4. É **expressamente vedada** a execução de qualquer serviço **sem Ordem de Serviço válida**, ainda que a Contratada esteja regularmente credenciada.

4.5. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação, salvo motivo relevante devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.6. A Contratada deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos**, cumprindo integralmente os horários, a carga horária e os quantitativos estabelecidos, sendo o controle da execução realizado por meio de livro de ponto, folha de plantão, relatório de presença, sistema eletrônico ou outro mecanismo definido pelo Hospital Municipal.

4.7. O registro da execução constitui **condição indispensável para o atesto e posterior pagamento**, não sendo reconhecidos serviços não devidamente registrados e validados pela fiscalização competente.

4.8. A execução deverá observar rigorosamente os **protocolos clínico-assistenciais do Hospital Municipal**, as normas éticas da profissão médica, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e os fluxos internos da unidade.

4.9. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive alimentação, hospedagem, transporte, deslocamentos, tributos, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, **correrão exclusivamente por conta da contratada** não sendo devido qualquer reembolso ou pagamento adicional.

4.10. É **expressamente vedada** qualquer cobrança, solicitação de vantagem ou exigência financeira ao paciente ou a terceiros, tendo em vista que os serviços são prestados **no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**.

4.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, **reduzir, readequar, suspender ou cancelar demandas**, conforme a necessidade assistencial, o interesse público ou a disponibilidade orçamentária, **sem gerar direito adquirido, expectativa de execução mínima ou indenização**, por se tratar de prestação sob demanda.

4.12. Somente serão considerados válidos e passíveis de pagamento os serviços **expressamente autorizados em Ordem de Serviço**, devidamente executados e **atestados pela fiscalização competente**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. São obrigações da contratante

a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade do **contratado** podendo rejeitá-los, mediante justificativa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade do contratado
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- f) A Contratante deverá, a seu critério, e por meio de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, determinando ao Contratado as correções que julgar oportunas, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- j) Notificar o Contratado, por escrito, de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fora da especificação, bem como Nota Fiscal que contenha rasuras, falta de informações ou descrição divergente deste Termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratado, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal designado, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem a prévia e expressa anuência da contratante
- r) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no Conselho de Classe competente e deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Placas/PA.
- 6.2. Garantir atendimento adequado aos usuários.
- 6.3. Manter sempre atualizados e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**.
- 6.4. Assumir responsabilidade civil pelos serviços realizados pelo prazo de **05 (cinco) anos**.
- 6.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 6.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 6.7. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento.
- 6.8. Prestar contas dos serviços executados, juntando os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

sempre que solicitado.

6.9. Informar, por meio de relatório, os atendimentos realizados, remetendo-os ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas/PA para fins de conferência.

6.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal designado, qualquer fato extraordinário ou anormal ocorrido durante a execução dos serviços.

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante

6.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização exercida.

6.14. Mediante apresentação da Nota Fiscal, encaminhar, juntamente com esta, as certidões fiscais válidas durante a vigência do credenciamento, sem qualquer restrição ou débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.15.10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, segundo as autorizações expedidas pela Contratante e as Notas Fiscais devidamente atestadas.

8.4. A retenção do Imposto de Renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da legislação vigente.

8.5. Constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação do documento regular.

8.6. O reajuste observará o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade anual e aplicação do índice IGP-M.

8.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

8.8. Em caso de atraso imputável à Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M, entre o termo final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo **contratado**

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença será pago no prazo de até **trinta dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **Contratante** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da Ordem de Serviço emitida.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.2. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas previstas na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicada por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

9.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

9.5. Constatadas incorreções, rasuras ou falta de informações na Nota Fiscal, o prazo para pagamento contará a partir da nova data de apresentação da respectiva NFe regularizada.

9.6. Os valores referentes a reajuste, conforme tratado no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerarão como data-base a assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade mínima de um ano, sendo adotado o índice **IGP-M**.

9.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do **contratado**

9.8. No caso de atraso imputável à **contratante** os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.2. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do credenciamento e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **Contratado** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus à **contratante**

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

10.5. Constatada situação de irregularidade do **Contratado**, este será notificado por escrito para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas legais cabíveis.

10.7. Persistindo a irregularidade, a **Contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **Contratado** a ampla defesa.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.1. O presente **contrato** terá vigência de até 20/07/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou ajustado nos termos da legislação vigente, observado o interesse público e a conveniência administrativa.

11.2. A vigência do presente Termo não gera direito adquirido à execução de serviços, ficando a efetiva utilização do credenciamento condicionada à necessidade da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à observância das disposições constantes do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (SERVIÇOS MÉDICOS)

12.1. Em razão da natureza dos serviços médicos, a execução do objeto deste Termo de Credenciamento envolve o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente dados de saúde, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.2. O CREDENCIADO compromete-se a tratar os dados pessoais e dados sensíveis dos usuários exclusivamente para a execução dos serviços médicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e minimização de dados.

12.3. É dever do CREDENCIADO manter sigilo absoluto sobre prontuários, diagnósticos, exames, laudos, prescrições e quaisquer outras informações médicas, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa, salvo por determinação legal, judicial ou requisição da autoridade sanitária competente.

12.4. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.5. O descumprimento do dever de sigilo ou das normas de proteção de dados configurará falta grave, sujeitando o CREDENCIADO às sanções previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e penal cabíveis.

12.6. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término da vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR

13.1. O valor devido pelos serviços médicos eventualmente executados será aquele expressamente previsto no Termo de Referência, de forma individualizada por procedimento, plantão, consulta ou modalidade de serviço, sendo o montante final apurado exclusivamente com base na quantidade efetivamente executada, em periodicidade mensal, a cada 30 (trinta) dias.

13.2. Não há valor global ou mínimo garantido no âmbito deste Termo de Credenciamento, ficando a remuneração condicionada à demanda da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à comprovação da execução dos serviços, não constituindo obrigação de contratação nem garantia de execução integral.

13.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços regularmente autorizados, executados e devidamente atestados, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência.

13.4. É vedada qualquer cobrança ou remuneração diversa daquela prevista no Termo de Referência.

13.5. Para fins de estimativa e planejamento orçamentário, o valor total estimado do presente credenciamento corresponde a R\$ 314.725,32 (trezentos e quatorze mil setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme detalhado no Termo de Referência, não constituindo obrigação de contratação nem garantia de execução integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta do Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Da Classificação das Infrações por Grau de Gravidade

Para fins de aplicação das sanções, as infrações administrativas serão classificadas conforme o grau de gravidade, da seguinte forma:

14.2.1. Infrações de Grau Leve Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometem significativamente a execução do contrato, tais como:

- inexecução parcial de pequena monta;
- atraso pontual e justificável na execução;
- descumprimento formal sem prejuízo relevante à Administração.

Condutas enquadráveis: alínea a do item 14.1, quando não houver dano relevante.

14.2.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações médias aquelas que afetam de forma relevante a execução contratual, sem, contudo, inviabilizá-la completamente, tais como:

- inexecução parcial com impacto assistencial relevante;
- descumprimento reiterado de obrigações contratuais;
- não apresentação de documentação exigida;
- não manutenção da proposta;
- retardamento injustificado da execução.

Condutas enquadráveis: alíneas b, d, e, f e g do item 14.1, quando não caracterizada gravidade máxima.

14.2.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometem substancialmente ou inviabilizam a contratação, tais como:

- inexecução total do contrato;
- apresentação de documentação ou declaração falsa;
- fraude na contratação ou na execução;
- comportamento inidôneo;
- prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;
- atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Condutas enquadráveis: alíneas c, h, i, j, k e l do item 14.1, bem como as alíneas b, d, e, f e g quando configurada gravidade acentuada.

14.3. Das Sanções Aplicáveis e Consequências

De acordo com a gravidade da infração, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, isolada ou cumulativamente, as



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

seguintes sanções:

14.3.1. Advertência

Aplicável às infrações de grau leve, quando não se justificar penalidade mais severa
(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Impedimento de Licitar e Contratar

Aplicável às infrações de grau médio, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo legal
(art. 156, §4º).

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Aplicável às infrações de grau grave, especialmente nos casos de fraude, falsidade, inexecução total ou atos ilícitos
(art. 156, §5º).

14.3.4. Multa

a) Multa moratória:

– 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória:

– 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
– ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.

14.4. Disposições Gerais sobre Sanções

14.4.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração (art. 156, §9º).

14.4.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme o caso (art. 156, §7º).

14.4.3. Será assegurado ao Credenciado o direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, antes da aplicação da multa (art. 157).

14.4.4. Caso a multa e as indenizações superem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, antes da cobrança judicial.

14.4.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa (art. 158).

14.4.7. Na dosimetria das sanções serão considerados:

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração;
- e) existência de programa de integridade (art. 156, §1º).

14.4.8. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, para fins de publicidade (art. 161).

14.4.9. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) por término do prazo de vigência do credenciamento, sem prorrogação;
- b) por descredenciamento a pedido do contratante ou contratada mediante comunicação formal, observado o



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

prazo e as condições estabelecidas no Edital e neste Termo;

c) por descredenciamento por iniciativa da Administração, por motivo de interesse público devidamente justificado;

d) por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) pela aplicação de sanção administrativa que impeça o credenciado de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

f) pela perda das condições de habilitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, técnica ou profissional exigidas para o credenciamento;

g) pela recusa injustificada do Contratado em prestar os serviços quando regularmente convocado, conforme previsto no Edital e neste Termo;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços;

i) por determinação legal, judicial ou de órgão de controle, que impeça a continuidade do credenciamento.

15.2. A extinção do credenciamento não exime o contratado das responsabilidades assumidas quanto aos serviços já prestados, nem afasta a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

15.3. A extinção será formalizada nos autos do processo administrativo próprio, com a devida motivação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da interpretação, execução ou extinção do presente Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Placas – Pará, 11 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA
CNPJ Nº 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

MEDLIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 60.109.847/0001-30
CONTRATADO